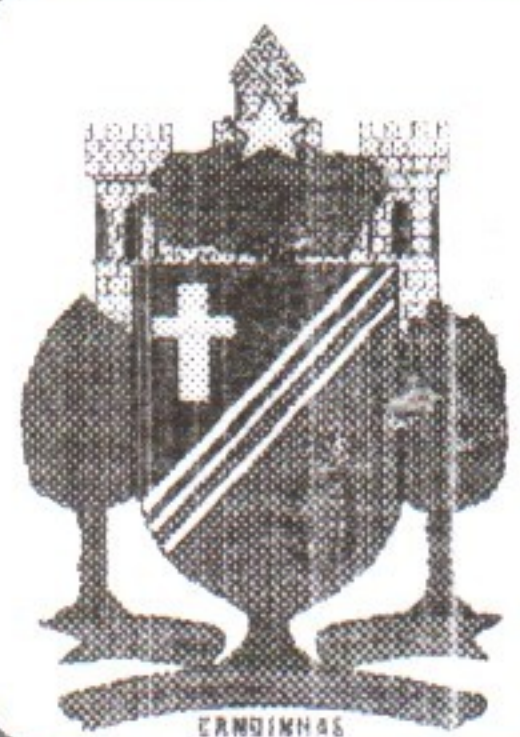




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Departamento de Leis e Decretos"

LEI Nº. 4.636 DE 24/11/2010

"PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização do "**PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE**" ao "**PANCADÃO SERTANEJO SHOWS E EVENTOS LTDA**", para a realização do Show de repercussão nacional da dupla sertaneja João Bosco & Vinícius, que acontecerá no dia 05 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único – A área contemplada pelo "*caput*" deste artigo refere-se aos banheiros, e toda a área livre interna do Parque, além do espaço reservado ao estacionamento de automóveis localizados em frente às dependências do parque, excluídas as demais edificações.

Art.2º - A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 03/12/2010 no horário das 8 horas, com o recebimento das dependências do Parque de Exposições, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento e acompanhada por uma pessoa indicada pela Entidade Permissionária, tendo como término o dia 05/12/2010 no horário das 23 horas, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do Parque, especialmente as áreas abrangidas pela permissão, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Art.3º - Ficará a encargo do "**PANCADÃO SERTANEJO SHOWS E EVENTOS LTDA**":

I – Pagamento do aluguel na importância de R\$ 900,00 (trezentos) reais relativo aos dias mencionado no artigo 2º.

II - Eventual limpeza de fossas sépticas e outras que se fizerem necessárias;

III - Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;

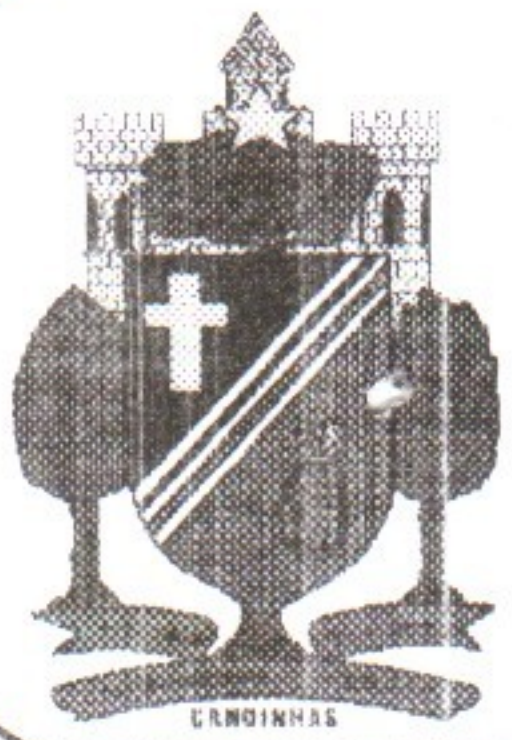
IV - Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Parque;

V - Solicitação de vistoria dos Bombeiros;

VI - Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo o Permissionário assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;

VII - Implantar as suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;

VIII - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

IX – Responsabilizar-se pelas despesas relativas à limpeza dos espaços cedidos.

X – A empresa se responsabiliza pelo fornecimento de energia elétrica, utilizando um Gerador para o Show, para o Som e para Iluminação do palco.

Parágrafo Único. Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a permissionária promover o ressarcimento ao Município.

Art. 4º - Será de inteira responsabilidade do "PANCADÃO SERTANEJO SHOWS E EVENTOS LTDA", a segurança das pessoas que circularem nas dependências do parque durante o período da Permissão, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento, inclusive com relação aos automóveis estacionados na área localizada em frente às dependências do parque.

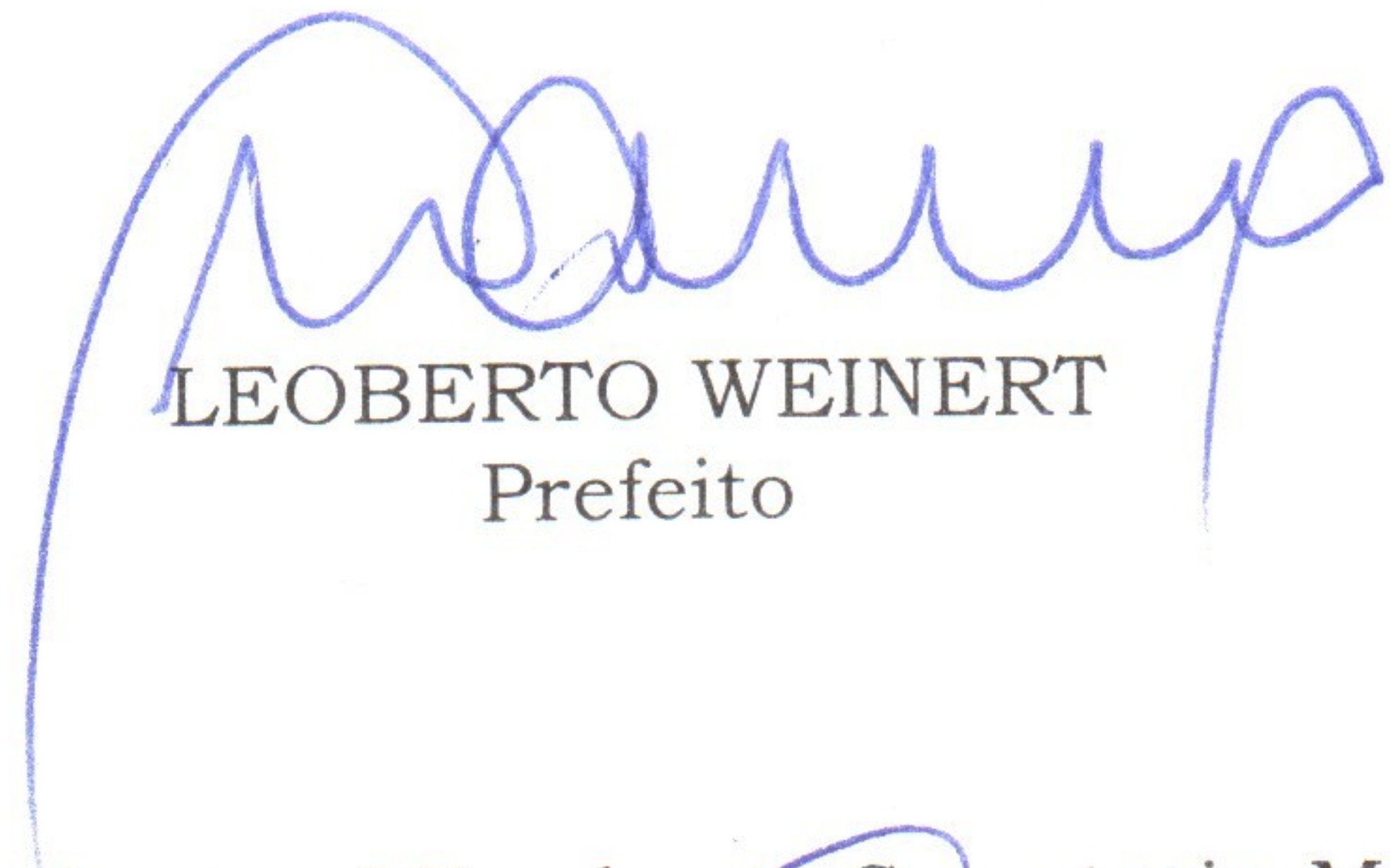
Art.5º - Poderá o "PANCADÃO SERTANEJO SHOWS E EVENTOS LTDA", promover a exploração de vendas de alimentos e bebidas nas dependências do Parque no dia da realização do evento referido nesta Lei.

Art.6º - Fica vedada, nas dependências do Parque, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

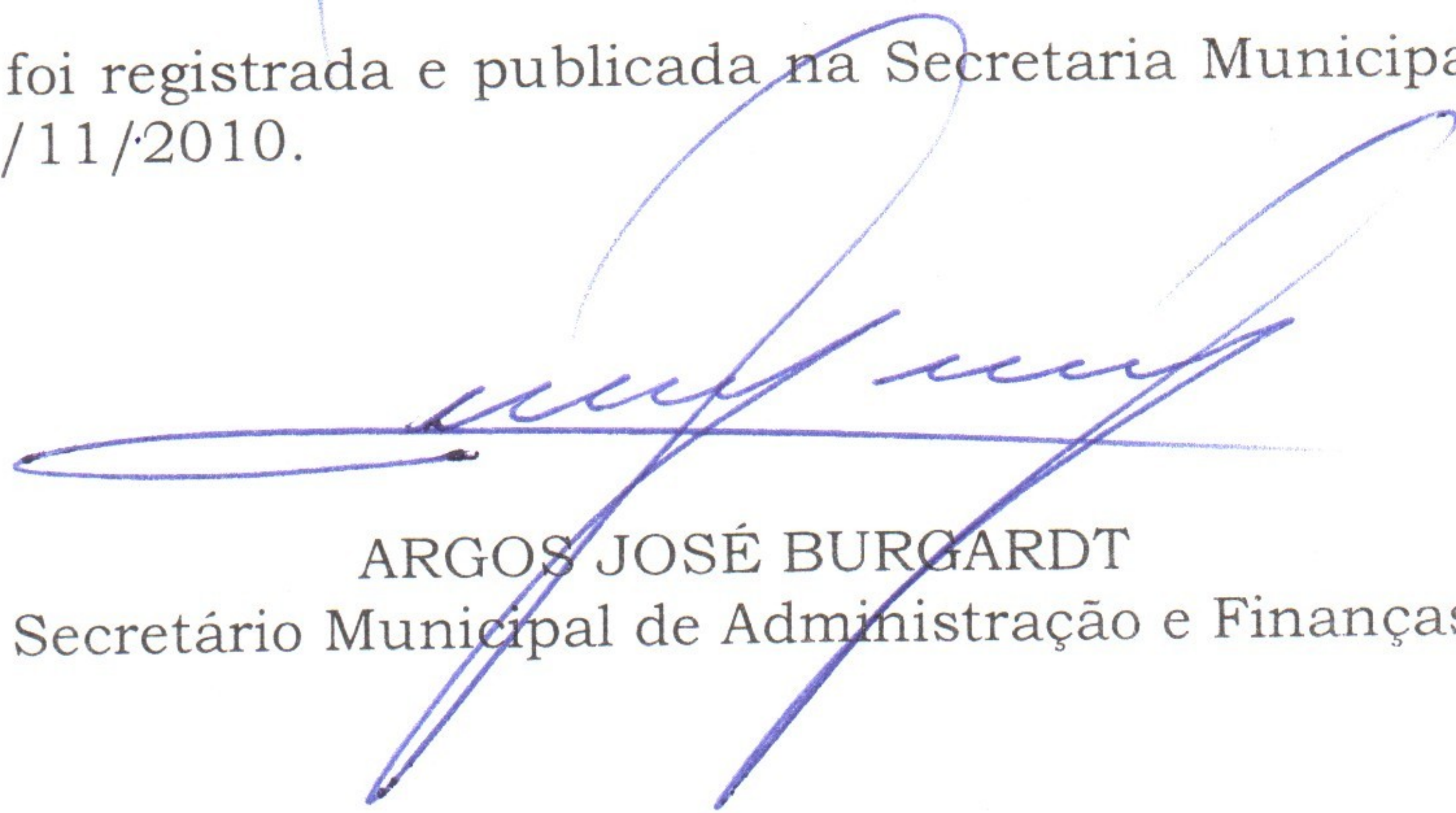
Art.7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 24 de novembro de 2010.


LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 24/11/2010.


ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças